

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 231-NA, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.996.

“Acrescenta parágrafo no art. 168 da lei nº 143/JP, de 02 de maio de 1.991, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 168 da lei nº 143/JP, de 02 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze dias), e a indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1.993.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 1.996.


VICTOR JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixado no “placard” de publicidade.

Data supra


Mara Cristina A. R. Muniz

Agente Administrativo